



CONGRESSO NACIONAL

| |
|---|
| 1 |
|---|

MPV 303

00124

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
04/07/2006

3 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA nº 303 de 29 de junho de 2006

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- SUPRESIVA 2- X SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

| | | | | |
|---|--------|-----------|--------|--------|
| 0 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O art. 9º, § 1º da MP nº 303/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Alternativamente ao parcelamento de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, os débitos de pessoas físicas e jurídicas junto à SRF, à PGFN ou ao INSS com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, poderão ser pagos ou parcelados, excepcionalmente, no âmbito de cada órgão, na forma e condições previstas neste artigo.

§ 1º O pagamento à vista ou a opção pelo parcelamento deverá ser efetuado até 15 de setembro de 2006, com as seguintes reduções:

I – setenta por cento sobre o valor consolidado dos juros de mora incorridos até o mês do pagamento integral ou da primeira parcela; e

II – noventa por cento sobre o valor das multas de mora e de ofício.

JUSTIFICATIVA

É preciso assegurar uma vantagem para que as pessoas físicas ou jurídicas possam ter interesse em quitar à vista seus débitos. E tal medida só é assegurada com uma redução significativa dos juros e multas incluídos sobre o débito original.


ASSINA
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

